



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



CERTIFICO e dou fé que a presente Lei se encontra registrada no Livro 02 de 1992 sob n.º 104/92 de 28 de 12 de 1992.
Regente Feijó, SP, 28 de 12 de 1992.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BENTIN
Oficial Interino

LEI Nº 1.641/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


ART. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de CR\$.150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de correção monetária, variação pela TRD (Taxa Referencial Diária), a fornecedores e funcionários desta Prefeitura.

ART. 2º-O valor do presente crédito especial será coberto com o produto de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE DEZEMBRO DE 1992


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO